PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

À Comissão de Legislação Constituição, para parecer. 12/03/84 Presidente

À Comissão de Finanças para parecer. 12/03/84 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 5-E-84

QUE CRIA O ESTACIONAMENTO CONTROLADO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica criado o estacionamento controlado nas seguintes vias públicas do Município:
Ruas: Melo Viana, Homero Seabra, Tavares de Melo (parte), José Nicolau de Queiroz, Deputado Antônio Franco Ribeiro, Jacinto Siqueira (parte), Marechal Floriano Peixoto, Bias Fortes e Manoel Pinto; Praças: Pimentel Duarte e Barão de Queluz; Avenidas: Dr.Mário Rodrigues Pereira e Telésforo Cândido de Rezende (parte).

ART.2º - Os serviços serão explorados diretamente pelo Município, devendo o Executivo Municipal, através de Decreto, fixar as tarifas respectivas.

ART.3º - O "superavit" verificado na exploração do estacionamento controlado será destinado à ampliação, manutenção dos serviços de policiamento civil e militar do Município, cabendo à cada uma 50% (cinquenta por cento) do líquido verificado.

ART.4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal necessário para o cumprimento desta Lei.

ART.5º - Revogam-se as disposições em contrário, precipuamente a Lei Municipal nº 2.153/80, de 15/02/1980, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE TRANSPORTES 12/03/84 Presidente

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 08 de março de 1984.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Comumente somos surpreendidos por munícipes que se queixam por falta de condições de segurança por que passa o Município de Conselheiro Lafaiete.

O assunto é complexo não só em nosso Município, mas em todo o País. A insegurança que se vive hoje no Rio de Janeiro, ou em São Paulo é fato até mesmo difícil de se acreditar. Em outras plagas mata-se por um cigarro. Rouba-se ninharias. A vida humana é mercadoria barata nos dias em que vivemos.

A criminalidade em nossa cidade subiu à medida que o progresso veio surgindo. A nossa polícia faz o que pode. Desaparelhada não pode fazer milagres. Por seu turno, o Estado não tem condições de equipar e aparelhar o seu aparato policial. Nem a União. Disso tudo, quem paga as consequências? Obviamente, o povo trabalhador e sofrido.

Mas, o Executivo Municipal não é insensível a esse estado de coisas. Se a segurança do cidadão é de competência única e exclusiva do Estado e o Estado não tem condições de proporcioná-la adequadamente, cabem a todos o indeclinável direito-dever de lutar pelo bem-estar de seu semelhante.

O presente projeto de lei tem a inteção de arrecadar numerário suficiente para manter os serviços de modo tal, que o "superavit" verificado será destinado às polícias civil e militar de nosso Município.

Pelas razões supra-expostas é que se aguarda a aprovação dele.

Cordialmente.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO 10 09 84

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto de Lei nº 5-E-84, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 15 de Março de 1984.

APROVADO 10 09 84

COMISSÃO DE TRANSPORTE

A COMISSÃO DE TRANSPORTE É DE PARECER QUE O PROJETO DE LEI Nº 5-E-84 DEVA SER DISCUTIDO E VOTADO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MARÇO/84

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO 10-03-84

P A R E C E R

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Legislação e Constituição examinando o Projeto de Lei nº 5-E-84, entende que o referido Projeto, deva ser levado ao exame da Câmara em Plenário, e vale-se da oportunidade para apresentar emenda supressiva ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5-E-84, com a seguinte redação.

"ART. 1º - Fica criado o estacionamento controlado nas seguintes ruas Públicas do Município:

Ruas: Melo Viana, Homero Seabra, parte da Rua Tavares de Melo, Rua José Nicolau de Queiroz, Deputado Antonio Franco Ribeiro, Jacinto Siqueira, parte da da Rua Marechal Floriano.

Praça: Pimentel Duarte e parte da Avenida Telésforo Cândido de Rezende."

A Comissão Justifica Tal propositura entendendo que o Projeto nº 5-E-84, tal como foi apresentado praticamente deixaria os motoristas sem opção para estacionamento.

Daí a supressão do estacionamento controlado nas Ruas Bias Fortes, Manoel Pinto, Praça Barão de Queluz e Avenida Dr. Mário Rodrigues Pereira, bem como de parte das Ruas Tavares de Melo, Marechal Floriano e parte da Avenida Telésforo Cândido de Rezende, onde não se estabelece o Comércio.

Após o Projeto de Lei com a respectiva emenda deva ser discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 15 de Março de 1984.

Geralda Magela

VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI Nº 5-E-84

ALFREDO LAPORTE NÃO
DR. ALFREDO MAFUZ NÃO
ARLSTINO DE MORAES FERRAZ NÃO
ARLINDO LÚCIO DA CUNHA ANDRADE NÃO
FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA NÃO
GERALDO MAGELA DE ASSIS REZENDE NÃO
JADIR PINTO DE AZEVEDO NÃO
JAIR TEODORO DOS SANTOS NÃO
~~JOÃO RODRIGUES PEREIRA~~ José Ribeiro Pereira NÃO
JOSE' ALEIXO DE MATOS AUSENTE
JOSE' ANTONIO DOS SANTOS
DR. JOSE' EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS NÃO
MARIA JOSE' NEVES GRANJA NÃO
DR. OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA AUSENTE
DR. RUI FRANCO RIBEIRO NÃO.

12 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÃO
2 AUSENTES

VISTO:

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE 09 DE 1984.